



PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA MAIA

ANO LETIVO 2026/2027



MAIA
EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

FICHA TÉCNICA

Título:

Plano de Transporte Escolar da Maia

Promotor:



CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Doutor José Vieira de Carvalho

4474-006 - Maia

<https://www.cm-maia.pt/>

Documento elaborado por:



Bizfuture Services, Lda.

Rua Altino Coelho, 650 5º esquerdo

4470-180 - Maia

<https://bizfuture.pt/>

Colaboração:



**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**

Versão

julho de 2026

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	3
1. Introdução	4
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	4
3. OBJETIVOS E PRINCIPIOS DO PLANO	6
4. Enquadramento geográfico	7
5. CARACTERIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR.....	8
6. ITINERÁRIOS E MEIOS DE TRANSPORTE.....	9
6.1. Circuitos Especiais.....	11
6.2. Previsão de Despesa.....	14
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Enquadramento geográfico do município da Maia	7
Figura 2. Agrupamentos de Escola e Equipamentos Escolares	8
Figura 3. Rede de transportes e paragens de autocarro	10
Figura 4. Freguesias de Origem dos Alunos – Circuitos Especiais	11
Figura 5. N.º de Alunos Transportados por Ano de Escolaridade – Circuitos Especiais	11
Figura 6. N.º de Alunos Transportados por Agrupamento de Escolas – Circuitos Especiais.....	12

1. INTRODUÇÃO

No quadro do processo de descentralização administrativa e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, o transporte escolar assume-se como uma responsabilidade fundamental das Câmaras Municipais, com impacto direto na promoção da equidade no acesso à educação e na coesão territorial. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, sublinhando o papel central dos municípios neste domínio.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, regulamenta as regras para a elaboração e aprovação dos Planos de Transporte Escolar (PTE), definindo os critérios de acesso dos alunos a este apoio e reforçando as competências municipais. No seu artigo 36.º, este diploma especifica que cabe às autarquias organizar os processos de acesso, gerir a contratação de serviços de transporte coletivo e circuitos especiais, bem como assegurar o respetivo financiamento.

Recentemente, a entrada em vigor da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, introduziu um novo paradigma de acesso ao transporte escolar, instituindo a gratuidade universal do passe escolar para todos os estudantes entre os 4 e os 23 anos, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos.

Neste novo contexto, o Plano de Transporte Escolar do Município da Maia assume uma função estratégica de articulação entre a política nacional de mobilidade jovem e a realidade local, assegurando a adequada cobertura territorial dos serviços de transporte e promovendo a sua compatibilização com os horários e locais de ensino.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

As bases legais que sustentam o transporte escolar têm a sua atual redação no seguinte enquadramento, todos na sua atual redação:

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: Concretiza o quadro legal de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 4.º, 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março: Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho: Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, e identifica, igualmente, as medidas de suporte à

aprendizagem e à inclusão, aplicando-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária.

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto: Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril: Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho: Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).
- Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro: Define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

3. OBJETIVOS E PRINCIPIOS DO PLANO

Em alinhamento com os princípios da justiça social, da coesão e da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação, o Transporte Escolar assume um papel estratégico e transversal nas políticas públicas educativas. Este apoio não se limita à mera garantia de deslocação, mas representa um pilar essencial para a construção de um sistema educativo inclusivo e justo, funcionando como um instrumento de coesão territorial e social.

O Transporte Escolar é, assim, uma ferramenta indispensável para assegurar o acesso universal à educação, contribuindo decisivamente para a concretização de objetivos como a igualdade, a inclusão e o sucesso educativo. A sua implementação responde a múltiplas dimensões da política municipal e educativa, com impacto direto na vida das famílias, das crianças e dos jovens.

Neste enquadramento, definem-se os seguintes objetivos principais:

- Assegurar o acesso equitativo à educação pré-escolar e escolar, com especial atenção às crianças e alunos/as com medidas de apoio no âmbito da Educação Inclusiva;
- Incluir e operacionalizar circuitos especiais de transporte escolar, quando os transportes públicos não respondem de forma adequada às necessidades existentes;
- Fomentar a utilização de transportes públicos coletivos de passageiros, promovendo práticas de mobilidade sustentáveis e ambientalmente responsáveis;
- Articular o apoio ao transporte escolar com as restantes políticas sociais do Município da Maia;
- Contribuir para a prevenção do abandono escolar e do insucesso educativo;
- Complementar e reforçar a cobertura da rede de transportes públicos existente.

4. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

A cidade da Maia, sede de concelho (**Figura 1**), está localizada a aproximadamente 12 quilómetros a norte da cidade do Porto. O município confina a norte com os concelhos de Vila do Conde e da Trofa, a nordeste com Santo Tirso, a este com Valongo, a sudeste com Gondomar, a sul com o Porto e a sudoeste com Matosinhos.

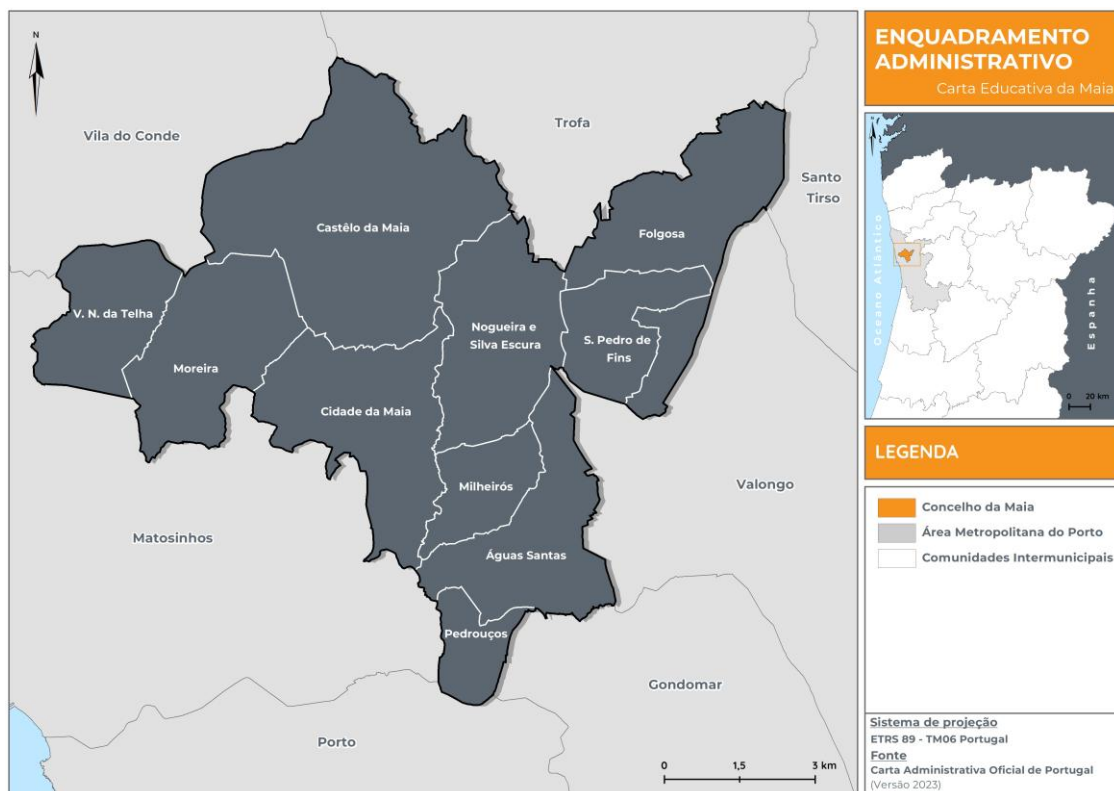


Figura 1. Enquadramento geográfico do município da Maia

Com uma superfície de 83,0 quilómetros quadrados, o concelho representa 0,1% da área de Portugal continental e 4,1% da área da Área Metropolitana do Porto (que integra, tal como os municípios de Arouca, Espinho, Gondomar, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia). Encontra-se dividido administrativamente em dez freguesias (Águas Santas, Castelo da Maia, Cidade da Maia, Folgosa, Milheirós, Moreira, Nogueira e Silva Escura, Pedrouços, São Pedro de Fins e Vila Nova da Telha). O território estende-se por cerca de 15 quilómetros no sentido este-oeste e 13 quilómetros na direção norte-sul. Administrativamente, a Maia integra a Região Norte (NUTS II) e a AMP (NUTS III).

5. CARACTERIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

O Município da Maia possui, atualmente, 35 estabelecimentos com educação pré-escolar, 35 estabelecimentos de ensino que lecionam o 1.º CEB, 7 estabelecimentos de ensino que lecionam o 2.º CEB, 8 estabelecimentos de ensino que lecionam o 3.º CEB e 6 estabelecimentos de ensino que lecionam o ensino secundário.

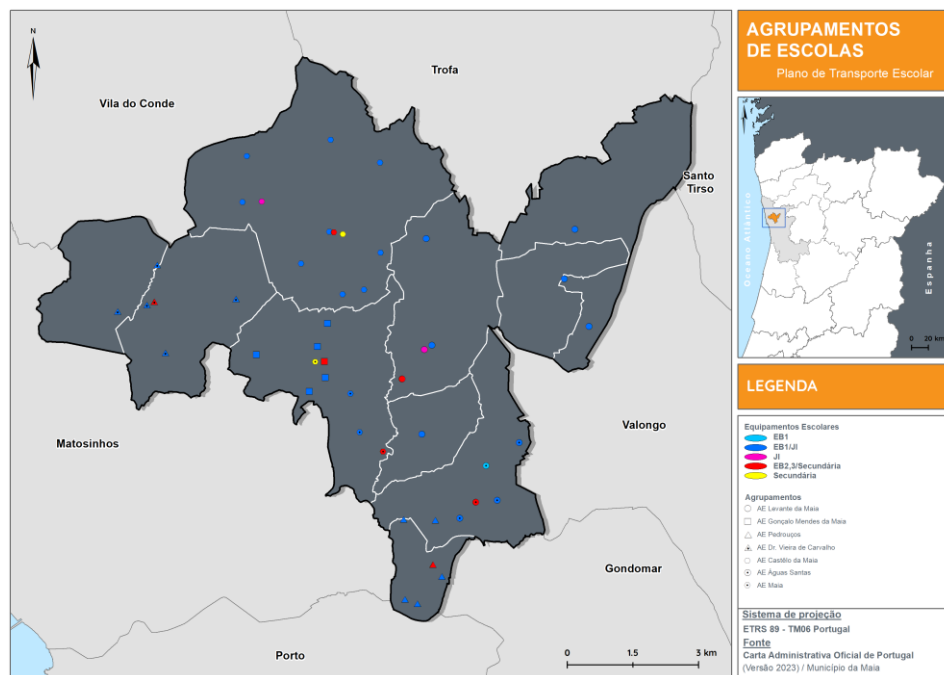


Figura 2. Agrupamentos de Escola e Equipamentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

Escola Secundária da Maia
Escola Básica de Gueifães
Escola Básica n.º 1 de Gueifães
Escola Básica n.º 2 de Gueifães

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia

Escola Secundária do Castelo da Maia
Escola Básica do Castelo da Maia, St.ª M.ª Avioso
Escola Básica da Bajouca
Escola Básica da Seara
Escola Básica de Ferreiró
Escola Básica de Ferronho
Escola Básica de Gestalinho
Escola Básica de Mandim
Escola Básica de Porto Bom
Escola Básica do Castelo
Jardim de Infância da Campa do Preto
Escola Básica de Monte das Cruzes
Escola Básica Santa Cristina

Agrupamento de Escolas de Águas Santas

Escola Básica e Secundária de Águas Santas
Escola Básica de Corim
Escola Básica de Gandra
Escola Básica de Moutidos
Escola Básica de Pícuia

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho

Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho
Escola Básica de Crestins
Escola Básica da Guarda
Escola Básica Lidador
Escola Básica de Pedras Rubras
Escola Básica de Prozela

Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Escola Básica e Secundária de Pedrouços
Escola Básica de Giesta
Escola Básica de Enxurreiras
Escola Básica de Parada
Escola Básica do Paço
Escola Básica n.º 2 de Pedrouços

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia

Escola Básica Gonçalo Mendes da Maia
Escola Básica da Maia
Escola Básica de Cidade Jardim
Escola Básica de Currais
Escola Básica D. Manuel II
Escola Básica n.º 1 da Maia

6. ITINERÁRIOS E MEIOS DE TRANSPORTE

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define o âmbito, objeto e objetivos do PTE e consagra como princípios fundamentais a gratuidade de transporte, para as crianças e para os/as alunos/as que frequentam os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública, desde o Ensino Pré-Escolar, passando pelo Ensino Básico, até ao Ensino Secundário. Trata-se, então, de um instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte, entre o local da residência e o Estabelecimento de Ensino que a criança e/ou o/a aluno/a frequentam.

O concelho da Maia é servido por uma **rede viária bem estruturada**, que assegura uma forte conectividade interna e externa, contribuindo para a mobilidade de pessoas e bens, bem como para a acessibilidade às principais áreas residenciais, industriais e de serviços. Entre as **vias de comunicação de maior relevo** destacam-se:

- A **N12 (Estrada da Circunvalação)**, que delimita o concelho a sul, na freguesia de Pedrouços, ligando Matosinhos a Gondomar no sentido oeste-este;
- A **N13**, que atravessa as freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha no sentido sudeste-noroeste;
- A **N14 (Via Norte)**, no troço entre a VCI e a bifurcação N13/N14, que cruza a cidade da Maia e o Castelo da Maia em sentido sul-norte;
- A **N105-2**, que liga as freguesias de Pedrouços a Folgosa, numa direção sudoeste-nordeste;
- A **N107**, que percorre as freguesias de Vila Nova da Telha até Águas Santas no sentido oeste-este, estabelecendo interligações com as estradas N13, N14, N105 e outras vias principais.

A Maia é também atravessada por **três autoestradas** que reforçam a sua posição estratégica na AMP:

- A **A3**, que liga Pedrouços a Silva Escura no sentido sul-norte;
- A **A4**, que cruza as freguesias de Pedrouços e Águas Santas no sentido oeste-este;
- A **A41**, com traçado oeste-este, atravessa as freguesias de Vila Nova da Telha até Folgosa, funcionando como uma importante via de circulação periférica.

Além das vias principais, o território é complementado por **estradas regionais e municipais** que asseguram a ligação entre as várias freguesias e os principais polos urbanos e industriais do concelho.

Em termos de transporte público rodoviário, o concelho da Maia está atualmente integrado na **rede UNIR – Transportes da Área Metropolitana do Porto**, coordenada

pela **Transportes Intermodais do Porto (TIP)** e operada por diversos concessionários privados, assegurando uma cobertura territorial alargada e frequente.

Esta oferta é complementada pelos serviços da **STCP**, garantindo uma articulação eficaz entre diferentes operadores. As redes UNIR e STCP asseguram **ligações intra e intermunicipais**, com paragens distribuídas por todas as freguesias, promovendo uma mobilidade mais acessível, eficiente e sustentável em todo o concelho (**Figura 3**).

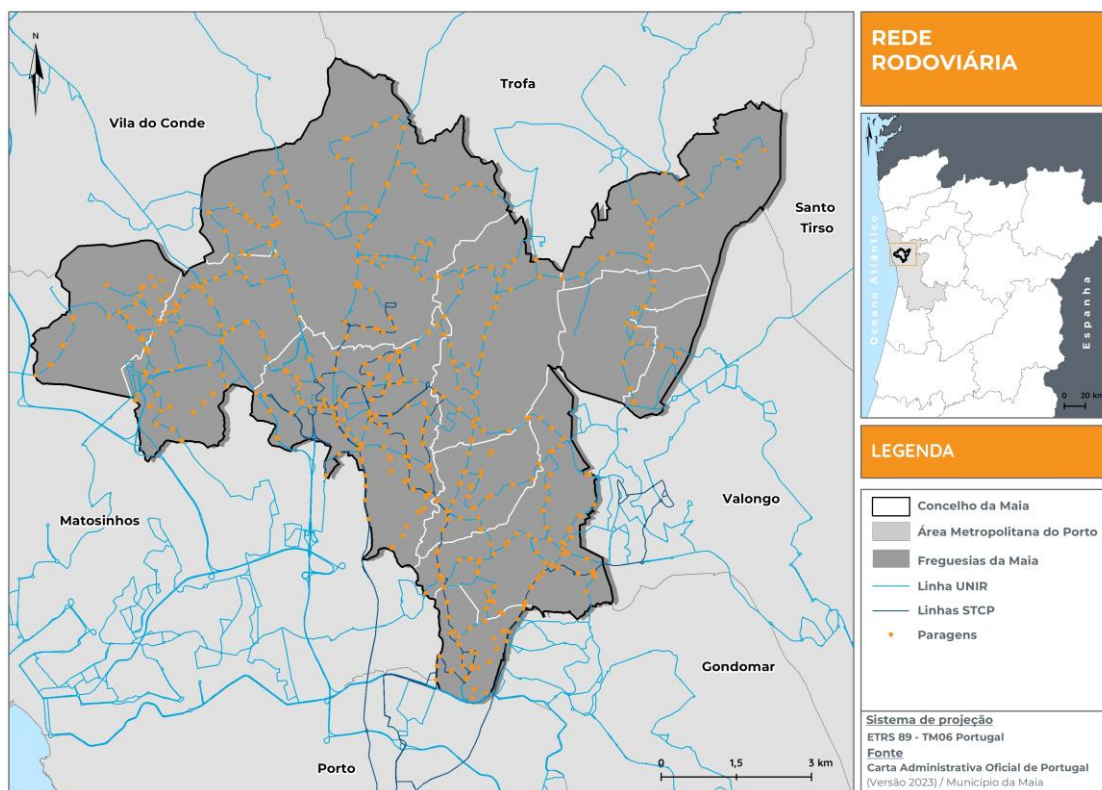


Figura 3. Rede de transportes e paragens de autocarro

Os horários e percursos podem ser consultados no site da UNIR, em www.unirmobilidade.pt. A autoridade de transportes responsável pela gestão da rede é a Área Metropolitana do Porto e para colocar questões relativamente à mesma poderá ser utilizado o email: geral@unirmobilidade.pt

6.1. Circuitos Especiais

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nos seus Artigos 20º e 36º e o teor dos pontos n.ºs 14 e 15, do Artigo 7º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, o Município garante gratuitamente o serviço de transporte aos alunos residentes no território da Maia com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos, assegurando duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local de estabelecimento de ensino ao local de residência, exclusivamente.

No ano letivo de 2025/2026, o Município apoiou, nesta modalidade de Transporte Escolar, 70 alunos maiatos, distribuídos da seguinte forma:

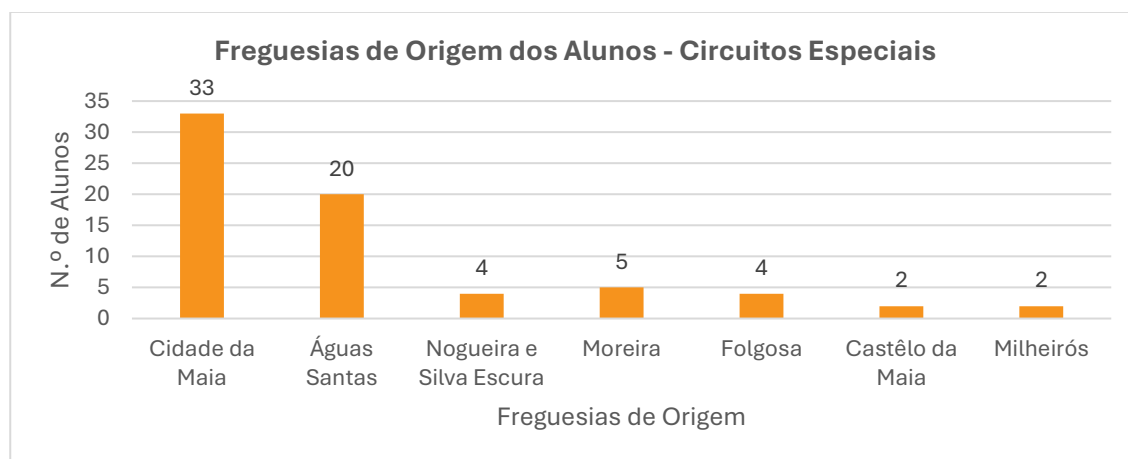


Figura 4. Freguesias de Origem dos Alunos – Circuitos Especiais

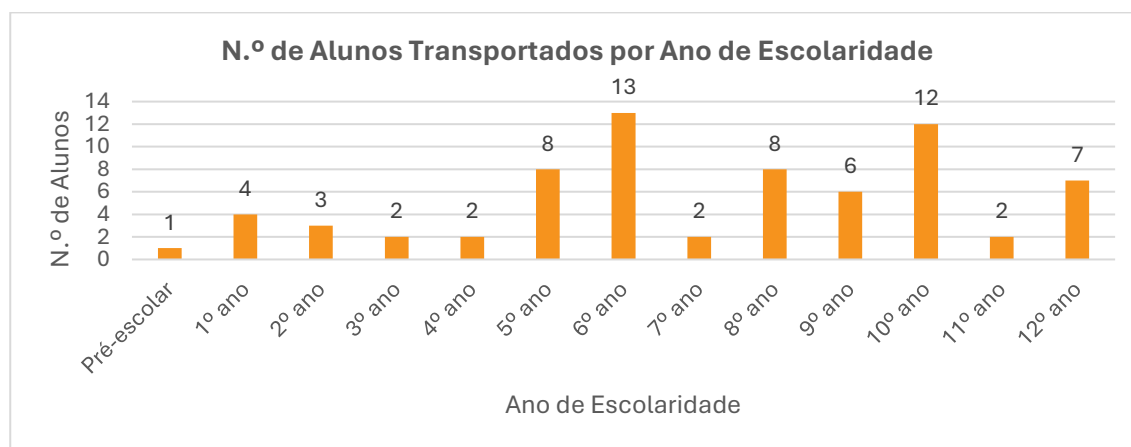


Figura 5. N.º de Alunos Transportados por Ano de Escolaridade – Circuitos Especiais

N.º de Alunos Transportados por Agrupamento de Escolas

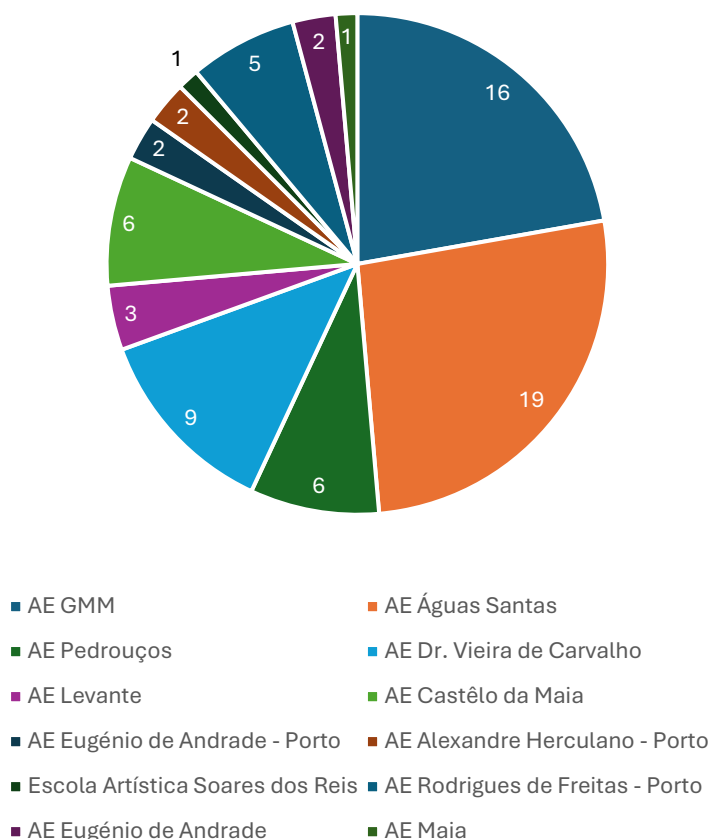


Figura 6. N.º de Alunos Transportados por Agrupamento de Escolas – Circuitos Especiais

Por sua vez a Portaria 110/2024/1, de 19 de março, procedeu à alteração da Portaria 9/2023, de 4 de janeiro, no seu n.º 2 do Artigo 2.º, definindo que, a partir de 2024, a autarquia deve, até final de julho de cada ano, reportar à da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) a despesa anual prevista para esta modalidade de Transporte Escolar, através de preenchimento de formulário que será disponibilizado para o efeito.

Para apuramento da despesa anual com o transporte dos alunos abrangidos pela presente Portaria, os municípios reportam na plataforma da DGAL, até ao termo do primeiro mês do ano escolar:

- O número de alunos transportados mensalmente;
- O número de rotas com referência à respetiva quilometragem;
- O número de dias em que o transporte é assegurado;
- O preço contratual do conjunto de rotas adjudicadas.

De acordo com o determinado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem o pagamento do transporte dos alunos residentes que se enquadram nos termos previstos na Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente de estes frequentarem escolas do concelho de residência ou de outro concelho.

Recorda-se o teor dos pontos n.ºs 14 e 15, do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual:

(...) “14 — Quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.

15 — Para os efeitos referidos no número anterior, no ensino secundário considera-se a mesma oferta educativa o mesmo curso, com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno. (...)”.

Para a conceção deste tipo de apoio, são estabelecidas as seguintes condições:

1. O transporte no percurso entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, é disponibilizado aos alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiem de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos. Para o efeito deve o agrupamento de escolas solicitar à pessoa que exerce funções de encarregado de educação o comprovativo da sinalização pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação;
2. A candidatura ao transporte nos circuitos casa-escola-casa deve ser encaminhada pelo Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino onde o/a aluno/a se encontra matriculado/a, para o serviço municipal;
3. No caso da ausência do/a aluno/a no transporte solicitado, mesmo que parcial, a pessoa que exerce funções de encarregado de educação deve obrigatoriamente informar o estabelecimento de ensino/entidade parceira, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas, bem como a suspensão do pedido de transporte;

4. O/a aluno/a transportado/a, no momento da recolha e da entrega, deve estar acompanhado/a da pessoa que exerce funções de encarregado de educação ou, na impossibilidade, por alguém por si devidamente autorizado e com o conhecimento da Câmara Municipal da Maia.

Importa clarificar que são os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino que fazem a comunicação ao Serviço Municipal de quais os alunos que necessitam desta modalidade de transporte.

6.2. Previsão de Despesa

A estimativa da despesa associada aos Circuitos Especiais de Transporte Escolar é efetuada com base na execução financeira do ano letivo anterior, no número de alunos abrangidos, na evolução previsível das necessidades identificadas pelos Agrupamentos de Escolas e nos custos inerentes à prestação do serviço.

No ano letivo de 2025/2026, a despesa suportada pelo Município da Maia com os Circuitos Especiais de Transporte Escolar ascendeu a cerca de 242 000 €.

Atendendo à estabilidade verificada no número de alunos abrangidos, na configuração das rotas e nas necessidades de transporte especializado, prevê-se que, no ano letivo de 2026/2027, a despesa associada a esta modalidade de apoio se mantenha na mesma ordem de grandeza, sem prejuízo dos ajustamentos que possam decorrer de alterações no número de beneficiários, da reorganização dos circuitos, da atualização dos preços contratualizados ou de eventuais alterações legislativas.

Esta previsão permite assegurar a continuidade de um serviço essencial para garantir o acesso à educação, mantendo elevados padrões de qualidade, segurança e estabilidade na prestação do transporte escolar.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com o disposto no ponto 2, Artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Plano de Transporte Escolar vigora no ano letivo que se segue à sua aprovação e pode ser objeto de ajustamentos “sempre que se verifiquem alterações conjunturais”.

Qualquer situação omissa no presente documento, será objeto de análise e avaliação casuística.